

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DA VIRTUAL AGE SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA LTDA. PELA TOTVS S.A.**

**A)** Os administradores da **TOTVS S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme nº 1.000, Bairro Casa Verde, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.153.171 (“**TOTVS**”); e

**B)** As sócias da **VIRTUAL AGE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada com sede cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Brasil nº 2.185, Centro, CEP 87.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.934.661/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.207.260.609 (“**VIRTUAL AGE**”).

**TOTVS** e **VIRTUAL AGE** doravante também denominadas “Partes” quando referidas em conjunto, e “Parte” quando referidas isoladamente.

**Considerando que:**

**I.** A **TOTVS** é atualmente proprietária de quotas representativas de 99,99% do capital social da **VIRTUAL AGE** e, imediatamente antes da pretendida incorporação da **VIRTUAL AGE** pela **TOTVS** (“**Incorporação**”), a outra sócia da **VIRTUAL AGE**, **TOTVS Ventures Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Euclídes Silveira nº 232, Bairro Casa Verde, CEP 02511-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.760.400/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.226.707.899 (“**TOTVS Ventures**”), transferirá à **TOTVS** a única quota de sua titularidade no capital social da **VIRTUAL AGE**, passando a **TOTVS** a ser titular de quotas representativas de 100% do capital social da **VIRTUAL AGE**;

**II.** A Incorporação será realizada sem aumento do capital social da **TOTVS**, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do art. 10 Instrução CVM nº 565/2015 (“**ICVM 565**”), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da ICVM 565; e

**III.** A **TOTVS** formulou consulta à CVM acerca da desnecessidade de elaboração dos laudos previstos no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) para fins da Incorporação, tendo a Superintendência de Relações com Empresas da CVM, em razão das circunstâncias presentes no caso concreto, com base no inciso I, alínea b, da Deliberação CVM nº 559/08, alínea b, manifestado o entendimento de que não se justificaria a atuação da CVM no sentido de exigir a elaboração dos laudos mencionados no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações para fins da Incorporação, nos termos do Ofício nº 310/2017/CVM/SEP/GEA-2, datado de 26 de setembro de 2017.

Celebram, na forma e para os efeitos do que dispõe o artigo 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406/02, e o artigo 223 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, o presente protocolo e justificção para incorporação da **VIRTUAL AGE** pela **TOTVS** (“**Protocolo**”), nos seguintes termos e condições:

## **1. Justificção da Incorporação.**

**1.1.** Entende-se que a Incorporação é vantajosa para as Partes e, conseqüentemente, para seus acionistas e sócios, uma vez que resultará na unificação e centralização de suas atividades sociais de forma a racionalizar operações, otimizar a administração e minimizar despesas mediante economia de escala. Esta Incorporação revela-se conveniente levando-se em consideração os custos sempre crescentes de se manter duas estruturas societárias distintas.

**1.2.** A intenção das Partes é de que a **TOTVS** incorpore a **VIRTUAL AGE**, absorvendo-lhe todos os bens e sucedendo-lhe em todos os direitos e obrigações, nos termos da lei.

**1.3.** A **TOTVS** continuará, após a Incorporação, a se dedicar ao desenvolvimento e implementação de plataformas de gestão e produtividade especializadas nos diversos segmentos de atuação da companhia, mantendo o seu registro de companhia aberta.

## **2. Incorporação.**

**2.1.** O capital social da **TOTVS**, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 989.840.768,42 (novecentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), dividido em 165.637.727 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentas e trinta e sete mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**2.2.** O capital social da **VIRTUAL AGE**, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Conforme mencionado acima, antes da Incorporação, a **TOTVS Ventures** transferirá à **TOTVS** a única quota de sua titularidade no capital social da **VIRTUAL AGE**, passando a **TOTVS** a ser a única sócia da **VIRTUAL AGE**.

**2.3.** Para fins da Incorporação pretendida, as Partes optaram por apurar o acervo líquido da **VIRTUAL AGE**, com base em 30 de setembro de 2017 (“**Data-Base**”), e realizar sua avaliação por meio de um Laudo de Avaliação que foi preparado pela Empresa Especializada indicada abaixo, a qual foi nomeada de comum acordo pelas sociedades, adotando-se os critérios de avaliação contábil do ativo e do passivo constantes dos artigos 183 e 184 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.4.** Em cumprimento às disposições legais, a administração da **TOTVS** contratou a empresa especializada **MARTINELLI AUDITORES**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca nº 1113, 10º e 11º andares, Bairro Saguacu, CEP 89.221-006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.370.466/0001-39 ("**Empresa Especializada**"), para proceder à avaliação do acervo líquido da **VIRTUAL AGE**, com base no balanço patrimonial contábil levantado na Data-Base, cujo resultado é objeto do laudo de avaliação que constitui o **Anexo L7** ao presente Protocolo ("**Laudo de Avaliação**").

**2.4.1.** A indicação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da **TOTVS** que examinar este Protocolo, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.4.2.** A Empresa Especializada declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

**2.5.** A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da **TOTVS**, tendo em vista que, no momento da Incorporação, 100% das quotas da **VIRTUAL AGE** serão de propriedade da **TOTVS**, e esta já possui os registros consolidados da **VIRTUAL AGE** nas suas demonstrações financeiras consolidadas. Além disso, em substituição às quotas que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas da **TOTVS**, os ativos da **VIRTUAL AGE**, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos da **TOTVS**. Desta forma, como consequência da Incorporação pretendida, operar-se-á, na contabilidade da **TOTVS**, substituição da conta de investimento referente à participação no capital social da **VIRTUAL AGE**, pelos elementos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da **VIRTUAL AGE**, sem que haja alteração na conta do capital.

**2.5.1.** A totalidade das quotas representativas do capital social da **VIRTUAL AGE**, que serão de propriedade da **TOTVS** no momento da Incorporação, será extinta, conforme facultado pelo artigo 226, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.5.2.** Em decorrência do disposto no item 2.5 acima, o capital social da **TOTVS** não será alterado, não havendo emissão de novas ações.

**2.5.3.** O objeto social da **TOTVS** também não será alterado, pelo fato de as sociedades terem objetos sociais assemelhados, e de a **VIRTUAL AGE** não desempenhar qualquer atividade diferente daquelas já compreendidas pelo objeto social da **TOTVS**.

**2.5.4.** Não haverá, igualmente, necessidade de qualquer outra alteração ao Estatuto Social da **TOTVS**.

**2.6.** As eventuais variações patrimoniais posteriores à Data-Base serão escrituradas na **TOTVS**, em razão da Incorporação, efetuando-se os lançamentos necessários nos livros contábeis e fiscais.

**2.7.** Eventuais ágios registrados nos investimentos da **VIRTUAL AGE**, a serem transferidos para a **TOTVS** em decorrência da Incorporação, terão o mesmo tratamento daquele atualmente conferido pela **VIRTUAL AGE** e, serão, após a Incorporação, aproveitados para fins fiscais, pela **TOTVS**, nos termos da legislação vigente e sem a emissão de novas ações.

**2.8.** Ainda, tendo em vista que, na data da Incorporação, a **TOTVS** passará a ser a única sócia da **VIRTUAL AGE**, não há que se falar em sócio dissidente ou em direito de retirada em decorrência da Incorporação, nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações.

### **3. Aprovações Societárias.**

**3.1.** A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes:

- (i) alteração do contrato social da **VIRTUAL AGE** para, nessa ordem, (a) aprovar a transferência da única quota de que a **TOTVS Ventures** é proprietária no capital social da **VIRTUAL AGE** para a **TOTVS**; (b) aprovar este Protocolo; (c) aprovar a Incorporação; e (d) autorizar a prática, pelos administradores da **VIRTUAL AGE**, dos atos necessários à implementação e formalização da Incorporação; e
- (ii) assembleia geral extraordinária de **TOTVS** para, nessa ordem, (a) aprovar este Protocolo; (b) ratificar a nomeação da Empresa Especializada; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; (d) aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da **VIRTUAL AGE**; e (e) autorizar a prática, pelos administradores da **TOTVS**, de todos os atos necessários à consumação da Incorporação.

### **4. Disposições Gerais.**

**4.1.** A efetivação da Incorporação acarretará a extinção da **VIRTUAL AGE**, que será sucedida pela **TOTVS** em todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, nos termos das disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

**4.2.** Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio da **VIRTUAL AGE**, bem como os móveis, estoques e equipamentos, existentes nos estabelecimentos da **VIRTUAL AGE** ou registrados em nome desta, passarão a ser de propriedade de **TOTVS** em virtude da Incorporação.

**4.3.** Competirá aos administradores da **TOTVS** praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e realizar a baixa das inscrições da **VIRTUAL AGE** nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal.

**4.4.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**4.5.** Todos os documentos mencionados neste Protocolo, estarão à disposição dos acionistas da **TOTVS** na respectiva sede social a partir desta data, no site de Relações com Investidores da **TOTVS** (<http://ri.totvs.com.br>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários e da B3.

**4.6.** Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

Por estarem de pleno acordo, firmam as Partes o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

*Continuação da página de assinaturas do Protocolo e Justificação para Incorporação da Virtual Age Soluções em Tecnologia Ltda. pela TOTVS S.A.*

São Paulo, 17 de novembro de 2017

Sócios da Virtual Age Soluções em Tecnologia Ltda.:

**TOTVS S.A.**

---

Por: Marcelo Eduardo Sant'Anna  
Cosentino  
Cargo: Diretor Vice-Presidente

---

Por: Gilsomar Maia Sebastião  
Cargo: Diretor Vice Presidente e Diretor de  
Relações com Investidores

**TOTVS VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

Por: Marcelo Eduardo Sant'Anna  
Cosentino  
Cargo: Administrador

---

Por: Gilsomar Maia Sebastião  
Cargo: Administrador

Administradores da TOTVS S.A.:

---

Por: Marcelo Eduardo Sant'Anna  
Cosentino  
Cargo: Diretor Vice-Presidente

---

Por: Gilsomar Maia Sebastião  
Cargo: Diretor Vice Presidente e Diretor de  
Relações com Investidores

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF: